



## nesta edição

Recusa de matrícula para crianças autistas Pg. 1

Não é não - Lei 14.786/23 Pg. 2

Recuperação judicial: entenda como funciona Pg. 3

Uso de eletrônicos em padaria ou restaurante Pg. 4

Celular Seguro: saiba mais Pg. 5

## OS DESAFIOS SUSCITADOS PELA RECUSA DE MATRÍCULA DE CRIANÇAS AUTISTAS

A inclusão de crianças com autismo nas escolas é um direito fundamental respaldado por legislações que buscam garantir educação igualitária a todos. No entanto, enfrentamos desafios quando nos deparamos com casos em que instituições educacionais negam a matrícula a crianças autistas, indo de encontro ao princípio da inclusão.

A legislação, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), assegura o direito à educação inclusiva, proibindo qualquer forma de discriminação. Quando uma escola se recusa a matricular uma criança autista, não apenas viola a lei, mas também perpetua estigmas.

A recusa muitas vezes se baseia em falta de preparo da escola para lidar com as necessidades específicas de crianças autistas, criando um ciclo prejudicial de exclusão. Por isso, é crucial que as instituições educacionais invistam em capacitação para seus profissionais, promovendo ambientes inclusivos que atendam às demandas diversas de seus alunos.

A negativa de matrícula não apenas priva a criança autista de oportunidades educacionais, mas também contraria o espírito da diversidade que deveria ser promovido em uma sociedade justa e igualitária. Além de buscar a responsabilização legal em casos de discriminação, é fundamental incentivar o diálogo e a conscientização, buscando parcerias entre es-

colas, famílias e profissionais especializados para construir ambientes educacionais verdadeiramente inclusivos.

Se a instituição de ensino se negar a realizar a matrícula da criança autista, sempre peça que a escola formalize e justifique a decisão via e-mail. Esse passo será crucial para defender seus direitos em um futuro processo judicial.

A luta pela inclusão de crianças autistas não é apenas uma questão legal, mas uma busca por uma sociedade mais empática e igualitária, na qual cada criança tenha o direito de aprender, crescer e se desenvolver plenamente, independentemente das suas diferenças.

*Stephany Villalpando Gomez*

## Não é não - Lei 14.786/23

Em 28 de dezembro de 2023, o atual presidente da República sancionou a Lei 14.786/23, que estabelece o protocolo “Não é não”, para prevenir o constrangimento e a violência contra a mulher em ambientes que vendem bebidas alcoólicas, como casas noturnas, boates ou shows, como dispõe:

*Art. 1º Esta Lei cria o protocolo “Não é Não”, para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima, bem como institui o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”.*

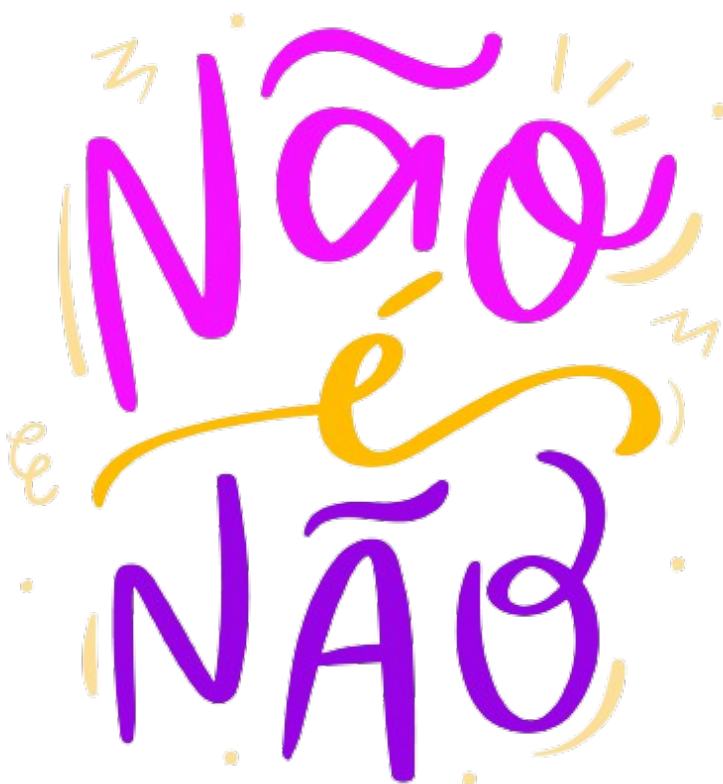
*Art. 2º O protocolo “Não é Não” será implementado no ambiente de casas noturnas e de boates, em espetáculos musicais realizados em locais fechados e em shows, com venda de bebida alcoólica, para promover a proteção das mulheres e para prevenir e enfrentar o constrangimento e a violência contra elas.*

*Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica a cultos nem a outros eventos realizados em locais de natureza religiosa.*

O protocolo deve ser acionado sempre que uma mulher for constrangida ou assediada. Entende-se por constrangimento qualquer insistência, física ou verbal, que a mulher sofra depois de recusar a interação com alguém. Já a violência é caracterizada como o uso da força, resultando em lesão, morte e dano psicológico, entre outros, conforme a legislação penal.

E com o carnaval chegando, em meio aos blocos de rua, haverá tendas da Polícia Militar para atender exclusivamente mulheres vítimas desses tipos de assédio, a fim de preservar a dignidade e a integridade física e psicológica. Policiais mulheres atenderão as vítimas, transmitindo segurança e oferecendo o melhor acolhimento possível.

Os estabelecimentos devem contar com



pelo menos uma pessoa que fique responsável por atender casos do protocolo, bem como é obrigatório manter os telefones da Polícia Militar e da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) em locais visíveis, para efeito de celeridade no cumprimento do disposto em Lei e garantir que a vítima receba assistência e que as medidas necessárias sejam tomadas.

A lei cria junto o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”, o qual é destinado aos espaços que, mesmo não sendo abrangidos pela legislação, poderão optar por aderir o protocolo, ajudando a fortalecer a campanha e a divulgar o assunto para o público.

Vinculada ao selo, deve ser divulgada uma lista dos locais que o tiverem, indicando que são locais seguros para mulheres. Em caso de descumprimento total ou parcial do protocolo, serão aplicadas advertência e outras penalidades previstas em lei, bem como a perda do selo e a exclusão da empresa da lista de “Local Seguro para Mulheres”.

Ana Laura Costa



## RECUPERAÇÃO JUDICIAL: ENTENDA COMO FUNCIONA

**N**os últimos meses, notamos que grandes empresas, como 123milhas e Gol Linhas Aéreas, ingressaram com pedido de recuperação judicial, nome que causa receio não só nos investidores como também no consumidor da marca.

Mas o que é a recuperação judicial e quais são suas implicações jurídicas? Vamos entender.

Recuperação judicial é um termo utilizado para definir o processo cujo objetivo é evitar que a empresa “quebre” quando está enfrentando uma crise financeira. Esse instrumento protege funcionários, fornecedores, prestadores de serviços, clientes, os próprios sócios e todos aqueles que, de alguma forma, possuem algum vínculo com a instituição.

Todo o processo é direcionado no sentido de viabilizar um acordo entre a empresa devedora e todos os seus credores. Nesse processo, ao contrário do que ocorre no pedido de falência, o empresário é mantido na gestão do negócio, pois o intuito da recuperação judicial é tornar a empresa novamente viável.

Somente empresas devedoras e o produtor rural que atua como pessoa física é quem podem pleitear a recuperação judicial (Leis 11.101/2005 e 14.112/2020).

Estão impedidas de pedir recuperação judicial as empresas públicas; sociedades de economia mista; instituições financeiras públicas ou privadas; entidades de previdência complementar; seguradoras; planos de saúde; cooperativas de crédito; consórcios; sociedades de capitalização e equiparadas.

O pedido de recuperação deve ser apresentado ao Poder Judiciário, desde que cumpridos alguns requisitos, como: a empresa deve estar ativa e registrada na junta comercial há pelo menos dois anos; não ter outro pedido de recuperação judicial nos últimos cinco anos; caso já tenha sido falida, a falência deve ter sido declarada extinta, por sentença judicial e a empresa não pode ter sido condenada ou ter como sócio ou controlador pessoa condenada por crime previsto na lei falimentar.

Para que o juiz aceite o pedido de recuperação judicial, a solicitação deverá apresentar os motivos que levaram à crise financeira, as demonstrações contábeis pelo menos dos últimos três anos, o detalhamento de todas as dívidas em aberto e a relação patrimonial dos sócios. A partir desse momento, o juiz nomeia um administrador judicial, que será um auxiliar no processo de recuperação judicial, e determina o prazo de 180 dias para a suspensão das obrigações de pagamento.

Caberá ao administrador garantir os interesses dos credores e colaborar na reestruturação da empresa, mantendo os sócios na gestão do negócio. A empresa terá o prazo de 60 dias para apresentar um plano de ação, com uma proposta de pagamento das dívidas e todos os procedimentos que serão adotados para soerguer o negócio.

Aprovado o plano, inicia-se a fase de execução do processo, durante a qual a empresa não poderá descumprir nenhuma determinação aprovada, sob pena da recuperação judicial ser convertida em falência.

As dívidas serão pagas de acordo com a ordem de preferência estabelecida em lei, sendo os primeiros da lista trabalhadores e o Fisco, seguidos dos credores com garantias como hipotecas e penhoras, depois os credores em geral e, por fim, os acionistas e sócios da empresa. Lembrando que o patrimônio dos sócios e acionistas pode ser requisitado no caso de não haver recursos para quitar todos os débitos.

Com o cumprimento integral do plano de ação, a empresa pode pleitear o encerramento do processo de recuperação judicial. Caso não haja viabilidade para recuperação, a falência será decretada.

*Juliana Vale dos Santos*

O comerciante de uma padaria ou restaurante pode proibir a permanência de clientes que utilizarem *notebooks*, *tablets* e demais aparelhos eletrônicos para trabalho remoto ou reuniões?



Vimos, recentemente, que o dono de uma padaria em Barueri – São Paulo tentou agredir fisicamente um cliente, pois este estava com um *notebook* aberto sobre a mesa para a realização de uma reunião comercial.

Diante desse cenário tão comum, é possível que o comerciante possa proibir a permanência de clientes que utilizarem *notebooks*, *tablets* e demais aparelhos eletrônicos para trabalho remoto ou reuniões?

Em resposta, esclareço que é possível a proibição. O consumidor deve seguir as regras do estabelecimento comercial, cabendo a ele sua liberdade de escolha preservada em permanecer ou escolher outro local de seu agrado.

Contudo, a fim de se evitar abuso, o comerciante deve informar com antecedência em um local visível na entrada que aquele comércio não permite a utilização de *notebooks*, *tablets* e demais aparelhos eletrônicos para trabalho remoto ou reuniões.

Com isso, o comerciante cumpre o seu dever previsto no artigo 6, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), esclarecendo desde o início que o local presta apenas serviço alimentício.

Assim, qualquer conduta abrupta do comerciante a fim de inibir uma reunião como vimos em nossos noticiários, com uma agressão, por exemplo, viola não só as regras consumeristas como também penais e civis.

Rafael Rodrigues Ruez

## CELULAR SEGURO: NOVO SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL PARA COMBATER ROUBOS E FURTOS

Estimados leitores, vocês sabiam que o Governo Federal lançou, em dezembro de 2023, o aplicativo Celular Seguro?

Um novo serviço gratuito que visa combater roubos e furtos de celulares em todo o país.

O objetivo dessa ferramenta é facilitar o bloqueio do aparelho, da linha telefônica e dos aplicativos bancários em caso de roubo ou furto. Para isso, basta acessar o aplicativo Celular Seguro, disponível para Android e iOS, ou o site [gov.br/celularseguro](http://gov.br/celularseguro).

Atenção! Para acessar o serviço, é necessário ter um cadastro no "gov.br." Depois de fazer o *login*, o usuário deve informar o número IMEI do aparelho, que pode ser encontrado na caixa do celular ou na nota fiscal.

Uma vez cadastrado, o usuário poderá bloquear o aparelho em caso de roubo ou furto. Para isso, basta clicar no botão "Bloquear" e informar o código de segurança.

O bloqueio do aparelho impede o seu uso, mesmo que ele seja resetado ou tenha a ROM alterada. Além disso, o bloqueio também impede o acesso aos aplicativos bancários, o que ajuda a proteger os dados financeiros do usuário.

O Celular Seguro é uma ferramenta importante para ajudar a combater roubos e furtos de celulares. O serviço é gratuito e fácil de usar e pode ser acessado por qualquer cidadão brasileiro.

Saiba como utilizar o Celular Seguro:

- ➔ Acesse o aplicativo Celular Seguro ou o site [gov.br/celularseguro](http://gov.br/celularseguro).
- ➔ Faça *login* com o seu gov.br.
- ➔ Informe o número IMEI do seu aparelho.
- ➔ Preencha os dados solicitados de contato e do aparelho.
- ➔ Só clique no botão "Bloquear" e informe o código de segurança em caso de roubo, furto ou perda, pois o bloqueio, uma vez feito, é irreversível.



Denis Rodrigo de Lima  
Coordenador de TI

### EXPEDIENTE

**Juliana Vale dos Santos**  
Coordenadora jurídica

**Rafael Rodrigues Raez**  
Advogado

**Stephany Villalpando Gomez**  
Advogada

**Ana Laura Costa**  
Assistente jurídica



**Bruna San Gregório**  
Coordenadora editorial

**Cintia Machado dos Santos**  
Analista editorial

**Bruna Diseró**  
Assistente editorial

**Rodrigo de Souza Rodrigues**  
Revisor de texto

Acesse online:

<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

E-mail: [secretariapublica@saocamilo-sp.br](mailto:secretariapublica@saocamilo-sp.br)



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
SÃO CAMILO